



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

OFÍCIO Nº 235/2025/SEA/GEIMO

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica

Ref.: SCC 14737/2025

Senhora Gerente,

Em atenção ao Ofício nº 2336/SCC-DIAL-GEAPI, que encaminha o Pedido de Informação nº 0272/2025, de autoria do Deputado Estadual Matheus Cadorin, encaminha-se a manifestação desta Secretaria de Estado da Administração (SEA) sobre os questionamentos formulados, com base na análise técnica da Gerência de Bens Imóveis (GEIMO) e no Parecer nº 442/2025/SEA/COJUR.

O referido pedido solicita informações sobre a viabilidade jurídica e administrativa da doação do imóvel matriculado sob o nº 160.746 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Joinville ou, alternativamente, ao Município de Joinville.

Passamos a responder, item a item, às indagações apresentadas:

1. Informar se há viabilidade jurídica e administrativa para que o Estado de Santa Catarina promova a doação do referido imóvel à Associação dos Trabalhadores Rurais de Joinville ou ao respectivo Município, considerando que o bem hoje pertence definitivamente ao Estado e não há cláusula de reversão.

a) Doação ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Joinville:

A doação do imóvel à referida entidade sindical afigura-se **juridicamente inviável**. O Sindicato, por sua natureza, é uma pessoa jurídica de direito privado. A alienação de bens públicos, em especial a doação, submete-se a um regime jurídico estrito, que visa proteger o patrimônio público e garantir a observância dos princípios da impessoalidade e da supremacia do interesse público.

Conforme disposto no **art. 76, inciso I, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021**, a doação de bens imóveis da Administração Pública é permitida **exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo**. Tal vedação é clara e não comporta exceções que abranjam entidades privadas com fins sindicais.

Este entendimento é corroborado pela ementa do **Parecer Jurídico n. 474/2019/COJUR/SEA/SC**, que, ao tratar de caso análogo, reforça a necessidade de observância dos princípios da impessoalidade e da preservação do patrimônio público, tratando a doação a entes privados como medida de caráter absolutamente excepcional e restrito, o que não se aplica à hipótese em tela.

b) Doação ao Município de Joinville:

A doação do imóvel ao Município de Joinville, por outro lado, é **juridicamente viável**, uma vez que se enquadra na exceção prevista no supracitado art. 76, I, 'b', da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de alienação a outra entidade da Administração Pública.

Contudo, é imperativo esclarecer que, em conformidade com a legislação aplicável, a doação deverá ser destinada ao **uso próprio** do município, para o atendimento de finalidades públicas. Conforme estabelece o § 2º do mesmo artigo, "os imóveis doados com base na alínea 'b' do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário". A destinação do bem ao interesse público é, portanto, condição essencial para a validade e manutenção do ato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

2. Esclarecer quais são os procedimentos legais e administrativos necessários para a eventual efetivação dessa doação, à luz da Lei Estadual nº 5.704/1980 e demais normas aplicáveis.

Para a efetivação da doação ao Município de Joinville, o processo administrativo deverá seguir os seguintes trâmites essenciais:

- Justificativa formal do interesse público na doação;
- Avaliação prévia do imóvel;
- Autorização legislativa específica, a ser aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC);
- Lavratura do termo de doação, com as cláusulas e condições pertinentes, incluindo a de reversão do bem ao patrimônio estadual caso a finalidade pública seja descumprida.

3. Informar se há interesse do Poder Executivo em deliberar sobre a matéria, indicando eventuais condicionantes, entraves ou requisitos a serem observados para o encaminhamento do processo.

Confirmada a viabilidade jurídica da doação ao Município de Joinville, a decisão sobre o prosseguimento da matéria insere-se na esfera de discricionariedade administrativa do Chefe do Poder Executivo. A deliberação dependerá de análise de conveniência e oportunidade, que considerará o interesse público primário, a política de gestão patrimonial do Estado e a finalidade específica que o município pretende dar ao imóvel.

Em suma, conclui-se pela inviabilidade legal da doação ao sindicato e pela possibilidade de doação ao município, desde que cumpridos os requisitos legais e justificado o interesse público.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

VANIO BOING

Secretário de Estado da Administração
(Assinado Digitalmente)

À Senhora

NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN

Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Secretaria de Estado da Casa Civil



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EI3W0Y14**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 23/09/2025 às 16:00:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NzM3XzE0NzQxXzlwMjVfRUkzVzBZMTQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014737/2025** e o código **EI3W0Y14** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2381/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 23 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta ao Pedido de Informação nº 0272/2025, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, encaminho Ofício nº 235/2025/SEA/GEIMO, da Secretaria de Estado da Administração, contendo informações a respeito viabilidade jurídica e administrativa da doação do imóvel matriculado sob o nº 160.746 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Joinville ou, alternativamente, ao Município de Joinville.

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z449NP5R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 24/09/2025 às 17:48:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NzM3XzE0NzQxXzlwMjVfVWjQ0OU5QNVI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014737/2025** e o código **Z449NP5R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.